

**Assunto:** “Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro – primeira alienação por entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal.”

**Para:** Entidades da Região Autónoma da Madeira que comercializam Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal

O Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro, determina que a comercialização de produtos de saúde é sujeita ao pagamento de uma taxa ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., calculada sobre o volume mensal das vendas do distribuidor por grosso. Conforme resulta do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) e b) e no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro, as entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso em território nacional de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e de Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa sobre a comercialização desses produtos.

Sendo assim e de acordo com o despacho de 8 de abril de 2015, do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, vimos pela presente e para os devidos efeitos comunicar que, as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira e que preencham os requisitos elencados no citado Decreto-Lei n.º 312/2002, deverão proceder ao cumprimento das obrigações que lhes são inerentes, nomeadamente quando procedam a primeira alienação a título oneroso em território nacional de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos e de Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, devendo efetuar ao INFARMED, I.P o pagamento do mencionado tributo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes